



MPV 747
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº , 2016 - CMMPV
(à MP nº 747, de 2016)

O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016:

“**Art. 4º**

.....
§ 5º As renovações das outorgas de radiodifusão e de todos os demais serviços que utilizam o espectro de radiofrequências serão sempre onerosas, podendo o pagamento, conforme dispuser a regulamentação, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As outorgas de serviço de radiodifusão são, atualmente, as únicas que podem ser renovadas sem novo pagamento. Trata-se de situação que não deve permanecer, no atual momento em que todo o País está sendo convocado ao sacrifício para reequilibrar as contas públicas.

Há hoje, no Brasil, dezenas de milhares de outorgas de serviços de radiodifusão sendo utilizadas comercialmente e gerando lucros a seus detentores. Há, ainda, mais de dez mil outorgas de retransmissão de televisão, que, de fato, são também serviços de radiodifusão. Todas essas outorgas deveriam pagar, no momento de sua renovação, um valor compatível com aquele originalmente pago no momento de sua aprovação inicial. Afinal, os outorgados se utilizam de um bem público, escasso e valioso, o espectro de radiofrequências.

O alto valor do uso do espectro pode ser rapidamente constatado pelo montante de recursos captado nas outorgas relativas à prestação de



SF/16581.53984-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

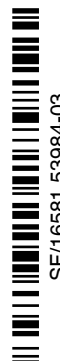
serviços de telefonia móvel e de outros serviços de telecomunicações. Foram quase R\$ 30 bilhões, em valores não atualizados.

Não podemos, nesse momento de excepcional déficit fiscal, conceder ao setor da radiodifusão benefício único e injustificado. É preciso instituir o pagamento pela renovação das outorgas como forma de compartilhar com esse relevante setor da economia nacional o esforço de todos os brasileiros.

Destacamos que a emenda proposta tomou por base o texto vigente para os serviços de telecomunicações, cuja semelhança com os serviços de radiodifusão é inquestionável. Nesse sentido, vale ressaltar a previsão de que o pagamento pela renovação das outorgas pode ser parcelado, inclusive em parcelas anuais, de modo a proporcionar a necessária arrecadação sem causar impactos no fluxo de caixa dos radiodifusores.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS



SF/16581.53984-03